CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2298/1987

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
29/07/1987		

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.298 DE 29 DE JULHO DE 1.987

"Altera o Código de Obras do Município de Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 114 e o § 1º- do art. 160 da Lei 1.450 de 08 de Dezembro de 1.976, que institui o Código de Obras do Município de Indaiatuba, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 144 -

"III - Recuo de 5,00 metros de qualquer divisa do lote, para indústria, no setor do Distrito Industrial- de Indaiatuba descrito na lei 2.158 de 18 de Setembro de - 1985, e recuo de 4 metros da divisa dos fundos, para indús - trias, nas demais áreas do município".

"Art. 160 -

"§ 1º - Os edifícios destinados a habitação- coletiva, comércio ou prestação de serviços, com mais de 04- (quatro) pavimentos a partir do nível da rua, deverão observar um recuo em suas divisas com terrenos contíguos nunca inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros)".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data- de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con - trário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de julho de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CÓD. 05.004